



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 29 de janeiro de 2020, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----
JOSÉ NASCIMENTO-----Ausente-----
JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----
MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----
VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----
ALESSANDRA PAIVA-----
CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 208/2019 – Jogo: Horizonte FC (CE) X América FC (RN) – categoria amadora, realizado em 15 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste sub 20 - **Denunciado:** Horizonte FC, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multa o Horizonte FC em R\$ 100,00, por infração ao Art. 191, face a desclassificação do Art. 206, ambos do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Horizonte FC não apresentou defesa.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

2. PROCESSO Nº 209/2019 – Jogo: CA Bragantino (SP) X Criciúma EC (SC) – categoria profissional, realizado em 15 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Rayan Poltronieri Pereira, atleta do CA Bragantino, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Rayan Poltronieri Pereira, do CA Bragantino, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD”.

CA Bragantino juntou defesa escrita.

3. PROCESSO Nº 210/2019 – Jogo: Londrina EC (PR) X Botafogo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 16 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Joilson Amorim Ferreira, fisioterapeuta do Londrina EC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Joilson Amorim Ferreira, fisioterapeuta do Londrina EC, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”.

Londrina EC juntou defesa escrita.

4. PROCESSO Nº 211/2019 – Jogo: Coritiba FC (PR) X Oeste FC (SP) – categoria profissional, realizado em 16 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Coritiba FC Incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o Coritiba FC, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e Dra. Alessandra Paiva, que desclassificavam a infração para o Art. 191 do CBJD e multavam em R\$ 100,00”.

Coritiba FC juntou defesa escrita.

5. PROCESSO Nº 212/2019 – Jogo: Santos FC (SP) X Cruzeiro EC (MG) – categoria profissional, realizado em 23 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** Cruzeiro EC, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o Cruzeiro EC, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e Dra. Alessandra Paiva, que aplicavam a multa de R\$ 2.000,00”.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC, Dr. Carlos Theotonio Chermont de Brito.

Foi requerido a lavratura de acórdão pela Procuradoria, que será lavrado pelo Dr. Márcio Torres e Dr. Vanderson Maçullo fará o voto vencido.

6. PROCESSO Nº 213/2019 – Jogo: Ceara SC (CE) X São Paulo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 24 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALESSANDRA PAIVA.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 o São Paulo FC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dra. Alessandra Paiva e Dr. Vanderson Maçullo, que multavam em R\$ 3.000,00”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do São Paulo FC, Dr. Pedro Henrique Moreira.

7. PROCESSO N° 214/2019 – Jogo: Grêmio FBPA (RS) X Cruzeiro EC (MG) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado: Egídio de Araújo Pereira Júnior, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALESSANDRA PAIVA.****

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver, Egídio de Araújo Pereira Júnior, atleta do Cruzeiro EC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC, Dr. Lucas Maleval, que apresentou prova de vídeo no notebook.

Foi requerido lavratura de acórdão pela Procuradoria.

8. PROCESSO N° 215/2019 – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 08 de dezembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado: Cruzeiro EC, incurso nos Arts. 211; 213 incisos I, II e III § 1º; 282 § 3º, todos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.****



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por maioria de votos, **multar o Cruzeiro EC em R\$ 50.000,00 mais a perda do mando de campo por 03 partidas com portões fechados**, por infração ao Art. 213 incisos I, II e III § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Márcio Torres e Dr. Jurandir Ramos de Souza, que multavam em R\$ 100.000,00 e perda de mando de campo por 05 e 03 partidas com portões fechados, respectivamente; ficando absorvido o Art. 211 n/f do Art. 183, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Márcio Torres, que aplicava a multa de R\$ 30.000,00 e a interdição do estádio e Dr. Jurandir Ramos der Sousa, que aplicava a multa de R\$ 100.000,00, na forma do Art. 184 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Prova de DVD da Procuradoria e, **pedido de lavratura de acórdão**. Funcionou na defesa do Cruzeiro EC, Dr. Carlos Theotonio Chermont de Brito, que juntou prova documental e **requereu a lavratura de acórdão**.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

André Luiz B. da Silva

André Luiz
Secretário.